



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 788, de 23/9/1970.

DOUTOR HERCULES PEREIRA HORTAL, Prefeito Municipal - de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Passa o artigo 2º da Lei nº 788, de 23 de setembro de 1970, a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 2º - Da escritura deverão constar - cláusulas e condições, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam o empréstimo, sendo vedada qualquer cessão do prédio, alterando sua finalidade específica, sob pena de rescisão do contrato com a perda, em favor do comodante, de todas as benfeitorias nele efetuadas".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de Novembro de 1970.

Dr. Hercules Pereira Hortal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 27 de Novembro de 1970.

Emília Tereza Buono

Secretária